



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI N.º 865/2009 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.009.**

**“DISPÕE SOBRE A COLETA E O DESTINO DE PILHAS, BATERIAS, BATERIAS DE TELEFONES CELULARES E LÂMPADAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os estabelecimentos e as redes de lojas, mercados, supermercados, e assistência técnica de indústrias que comercializam pilhas, baterias, baterias de telefone celular e lâmpadas no município de Tarumã, ficam obrigados a manterem recipientes para a coleta desses materiais em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte dos consumidores.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se somente aos estabelecimentos comerciais que promovam a venda dos materiais estabelecidos por esta Lei e dentro das categorias especificamente comercializadas.

§ 2º. Os recipientes coletores de que trata esta Lei, deverão ser instalados em locais acessíveis e de fácil acesso ao público, sob pena de sanção administrativa correlata imposta por esta Lei.

Art. 2º. ... (VETADO).

*Parágrafo Único...* (VETADO).

**CAPITULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º. -... (VETADO)

I -... (VETADO).

II -... (VETADO).

III -... (VETADO).

IV -... (VETADO).

V -... (VETADO).

VI -... (VETADO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VII -... (VETADO).

VIII -... (VETADO).

IX -... (VETADO).

X -... (VETADO).

XI -... (VETADO).

XII -... (VETADO).

XIII -... (VETADO).

XIV -... (VETADO).

XV -... (VETADO).

Parágrafo único. XI -... (VETADO).

Art. 4º Fica proibido qualquer outra destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas de quaisquer tipos ou características, sendo circunstâncias agravantes:

I - lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - queimam a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não destinados, conforme legislação vigente;

III - lançamento em corpos d'água, banhados ou nascentes, poços ou cacimbas, terrenos baldios, cavidades subterrâneas - naturais ou artificiais - em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à contaminação;

IV - aterramento sem atendimento à legislação, normas, padrões e procedimentos relativos aos resíduos de que trata esta Lei.

### CAPITULO III DAS INFRAÇÕES

Art. 5º. O descumprimento das disposições e parâmetros estabelecidos nesta Lei acarretará o infrator, progressivamente, a:

I - Advertência;

II - notificação oficial em que conste prazo de, no máximo, trinta dias para a regularização do estabelecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

III - multa, de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município – UFM, na segunda infração;

IV - multa em dobro no caso de reincidência após a segunda infração.

Art. 6º. ... (VETADO)

Art. 7º. Em caso de omissão do recolhimento por parte dos fabricantes, distribuidores, revendedores e assistências técnicas, que darão à destinação adequada aos resíduos, para evitar o acúmulo nos pontos de coleta em prazo superior a 60 dias, caberá ao Município de Tarumã a coleta dos dejetos bem como dos resíduos radioativos acondicionados nos recipientes estabelecidos por esta lei, tomando as providências necessárias em seguida.

Art. 8º. Caberá ainda ao Poder Público Municipal a realização de ostensiva fiscalização de esta lei, dos efeitos nocivos dos elementos radioativos, bem como da importância desta a ser implementada.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.


**Parágrafo único...** (VETADO).

Art. 10. Os proprietários dos estabelecimentos terão o prazo de sessenta dias para adequarem ao disposto na presente nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 11 de Setembro de 2009, 19º Ano de emancipação Política e 17º Ano de Instalação.

  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11  
de Novembro de 2009.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

